



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

LEI Nº 162/97

Institui a NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA, a ser emitida pelas autoridades da Fazenda Municipal, para o fim de atender os seguintes casos:

I - Serviço prestado por pessoa física ou jurídica desobrigada da inserção no Cadastro Econômico.

II - Serviço prestado por pessoa física inscrita ou não no Cadastro Econômico.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM GUAIÚBA-CE, aos 04 de abril de 1997.


Dr. Ivan Holanda Nogueira
Prefeito Municipal